

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.876/2026

Regulamenta a utilização de vagas de estacionamento reservadas para pessoas idosas e pessoas com deficiência nas vias públicas do Município de Lavras do Sul/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN relativas à utilização de credenciais para estacionamento em vagas reservadas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Lavras do Sul/RS, vagas de estacionamento reservadas para veículos que transportem pessoas idosas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas vias públicas e demais áreas de estacionamento de uso público.

Art. 2º As vagas destinadas às pessoas idosas corresponderão ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes, enquanto as vagas destinadas às pessoas com deficiência corresponderão ao percentual mínimo de 2% (dois por cento), devendo ser posicionadas em locais de fácil acesso e devidamente sinalizadas conforme as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º As vagas reservadas deverão ser identificadas mediante sinalização vertical e horizontal adequada, observadas as normas técnicas previstas na legislação de trânsito.

Art. 4º A utilização das vagas reservadas fica condicionada à apresentação da credencial de estacionamento para pessoa idosa ou pessoa com deficiência, emitida por órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito.



Centro Administrativo

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000

www.lavrasdosul.rs.gov.br

§1º Será aceita, para fins de utilização das vagas reservadas, a credencial de estacionamento emitida pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, disponibilizada por meio da Carteira Digital de Trânsito – CDT, bem como sua versão impressa.

§2º A credencial deverá ser mantida em local visível no interior do veículo quando estacionado nas vagas reservadas.

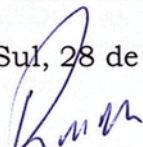
Art. 5º O estacionamento em vagas reservadas sem a devida credencial caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Caberá ao setor competente da Administração Municipal promover a implantação e manutenção da sinalização das vagas reservadas, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 7º A fiscalização do uso das vagas reservadas observará a legislação de trânsito vigente e será realizada pelos órgãos competentes, podendo contar com a atuação da Brigada Militar, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 28 de abril de 2026.



Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Daniele Moreira
Secretária de Administração

